



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

LEI Nº 1140/2026

DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Institui o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Ribeirópolis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ribeirópolis o Programa de Vacinação Domiciliar destinado às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de garantir o acesso à imunização de forma humanizada, segura e adequada às suas necessidades.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei será executado pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá realizar a vacinação domiciliar mediante solicitação do responsável legal pela pessoa com TEA ou por encaminhamento médico.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I - garantir o acesso à vacinação às pessoas com TEA que apresentem dificuldades de deslocamento ou adaptação ao ambiente das unidades de saúde;
- II - promover a inclusão e o respeito às necessidades específicas das pessoas com TEA;
- III - reduzir situações de estresse, crises sensoriais e sofrimento decorrentes do deslocamento e da permanência em ambientes com grande fluxo de pessoas;
- IV - ampliar a cobertura vacinal no Município.

Art. 4º Para ter acesso ao Programa, o responsável deverá apresentar documento que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, podendo ser:

- I - laudo médico;
- II - carteira de identificação da pessoa com TEA; ou
- III - outro documento oficial que comprove a condição.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos, critérios e organização do atendimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirópolis/SE, 10 de abril de 2026.

ROGÉRIO SOBRAL COSTA

Prefeito